



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.275, DE 03 DE JULHO DE 1997.

"Dá nova redação a Lei Nº 2.220 de 29/08/96".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A Lei Municipal nº 2.220 de 29/08/96 passa a ter a seguinte redação.

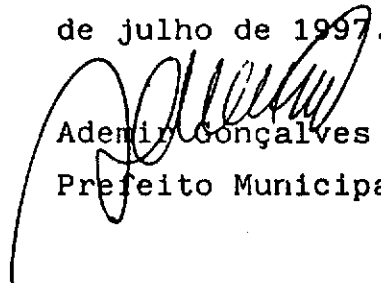
"Art. 1º) - Fica declarada de utilidade pública a Associação dependente dos moradores dos Bairros Santa Margarida, Areias de Baixo e Quinta das Palmeiras.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de julho de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

